



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para instituir a Sociedade Anônima Esportiva, de modo a permitir que as organizações de prática esportiva, de qualquer modalidade, possam ser regidas pela Lei nº 14.193, de 6 de agosto 2021.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 214-A:

“Art. 214-A. As organizações de prática esportiva, de qualquer modalidade, poderão constituir-se como Sociedades Anônimas Esportivas e submeter-se, no que couber, às disposições da Lei nº 14.193, de 6 de agosto 2021.

Parágrafo único. A denominação da Sociedade Anônima Esportiva deve conter a expressão “Sociedade Anônima Esportiva” ou a abreviatura “S.A.E.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, instituiu a Sociedade Anônima do Futebol (SAF), criando um modelo jurídico moderno e atrativo para profissionalizar a gestão de clubes de futebol, ampliar o acesso a investimentos privados e oferecer mecanismos eficazes de reestruturação de passivos.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A experiência inicial demonstrou que o regime da SAF representa importante avanço institucional, ao combinar regras de governança corporativa, *compliance*, transparência contábil e condições especiais para reorganização financeira de entidades esportivas. Esse modelo tem contribuído para atrair investidores e garantir maior sustentabilidade econômica no futebol nacional.

Entretanto, a realidade brasileira não se restringe ao futebol. Outras modalidades esportivas — como vôlei, basquete, tênis, natação, judô e esportes olímpicos e paralímpicos — enfrentam desafios semelhantes: endividamento, fragilidade administrativa, dificuldade de financiamento privado e ausência de governança compatível com sua relevância social e econômica. Esses obstáculos comprometem a continuidade de clubes, atletas e competições, com impacto negativo no desenvolvimento esportivo do País.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei propõe estender o regime da SAF a todas as modalidades esportivas, criando a Sociedade Anônima Esportiva (SAE). O dispositivo permite que organizações de prática esportiva, qualquer que seja sua modalidade, se constituam como sociedade anônima regida, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.193, de 2021.

Essa solução simples, por meio de remissão legislativa, promove maior governança e transparência, amplia o acesso ao financiamento privado, viabiliza regimes tributários simplificados, profissionaliza a gestão, fortalece o desenvolvimento social com estímulo à formação de atletas e, sobretudo, corrige desequilíbrios regulatórios, aproximando o tratamento conferido ao futebol daquele destinado às demais modalidades esportivas.

Ao inserir o novo art. 214-A na Lei Geral do Esporte, a proposta confere sistematização e racionalidade legislativa, evitando a criação de tipos societários paralelos e mantendo unidade normativa em torno do regime já instituído.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Em síntese, a ampliação do modelo da SAF para outras modalidades, sob a denominação de Sociedade Anônima Esportiva (SAE), representa passo decisivo para a modernização do esporte brasileiro, contribuindo para sua sustentabilidade econômica, fortalecimento institucional e para o papel social do esporte como vetor de desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO